

ESTADO DO PIAUÍ  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

# CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA

PORTARIA Nº 654/2012

<b>CORREGEDOR GERAL</b>	<b>DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO</b>
<b>JUIZ CORREGEDOR AUXILIAR</b>	<b>DR. RAIMUNDO JOSÉ GOMES</b>

<b>PERÍODO</b>	<b>27 a 29 de novembro de 2012</b>
<b>COMARCA</b>	<b>VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI</b>
<b>JUIZ(A) DE DIREITO</b>	<b>DR. EDVALDO DE SOUSA REBOUÇAS NETO</b>



04  
re

Na Vara da Única Comarca de São João do Piauí/PI, por ocasião das atividades correccionais, realizadas no período de 27 a 29 de novembro de 2012, aferiu-se a existência de **3.900 (três mil e novecentos) processos** em andamento, conforme os mapas forenses enviados a Corregedoria, tendo sido vistoriados apenas **1.960 (mil e novecentos e sessenta) processos**, correspondente a **50% (cinquenta por cento)** dos processos em trâmite na Comarca. Ocorrendo, portanto, uma diferença entre os processos vistoriados e os em andamento de **1.940 (mil novecentos e quarenta) processos**.

### IDADE PROCESSUAL (TEMPO PROCESSUAL)

A idade processual dos feitos, que mede em dias o tempo médio dos processos em andamento, é de **1.604 (mil seiscentos e quatro) dias**.

### QUADRO FUNCIONAL

O quadro funcional da Comarca de São João do Piauí/PI é composto por **06 (seis)** servidores, do Tribunal de Justiça, cumprindo horário de expediente estipulado pelo Tribunal de Justiça, conforme quadro abaixo:

N.O.	NOME	CARGO/FUNÇÃO
01	Ana Neuma Silva Barroso	Técnico Judiciária e Secretária da Vara
02	João Batista Rodrigues dos Santos	Analista Judicial
03	José Huydemberg Linhares Soares	Analista Judicial
04	Flávio da Silva Rodrigues	Oficial de Justiça
05	Jackson Pessoa Ribeiro	Oficial de Justiça
06	Frutuoso de Sousa Rodrigues	Técnico Judiciário

Um cargo de Escrivão Judicial encontra-se ocupado por Vitorino Tavares da Silva Neto, que atualmente encontra-se à disposição do Governo do Estado do Piauí.

Também verificou-se a presença do Sr. Antonio Júnior Moraes Ribeiro, Oficial de Gabinete.

Assim, o quadro de pessoal da Comarca, encontra-se em desacordo com o estabelecido na Lei Complementar nº 175, de 05 de setembro de 2011, que alterou a Lei Complementar 115, de 25 de agosto de 2008, que dispõe Sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí, no seu art. 63, § 1º, I que dispõe o seguinte:

*[Handwritten signature]*



Art. 63. Para Cada Vara existirá uma Secretaria com as funções previstas em resolução do Tribunal.

§ 1º As Secretarias de Varas apresentam a seguinte composição máxima, conforme a respectiva entrância:

I - .....

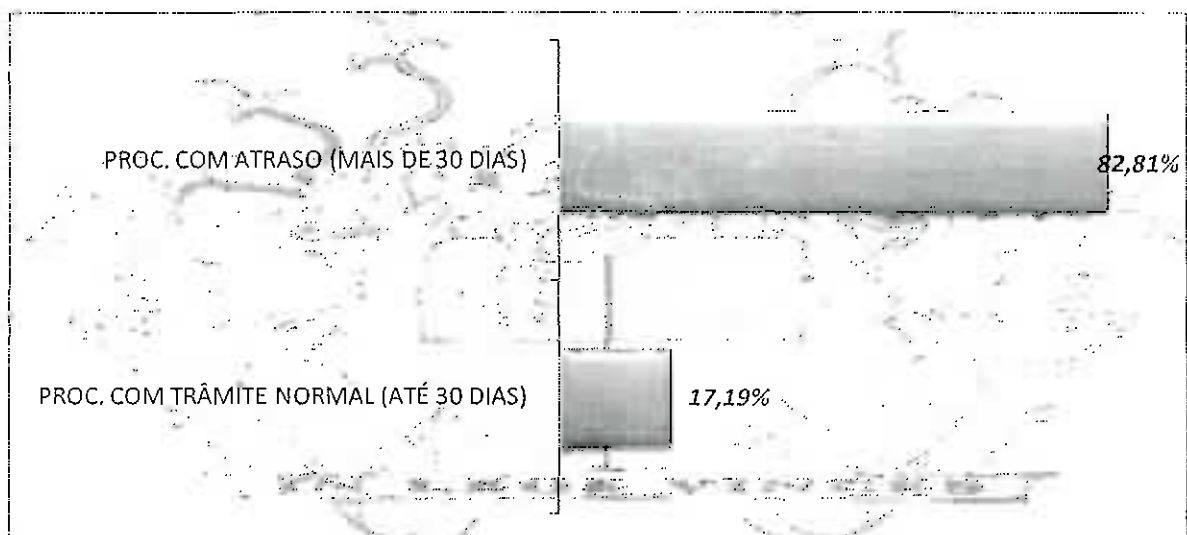
II - as Secretarias das Varas de Comarcas de Entrância Intermediária são compostas por até:

- a) Dois Escrivães Judiciais
- b) Quatro Analistas Judiciais
- c) Dois Oficiais de Justiça e Avaliador
- d) Dois Técnicos Administrativos (grifo nosso).

## ANÁLISE DOS TRABALHOS

Após processamento das análises individuais realizadas pela equipe Correicional desta Corregedoria nos processos em andamento, constatou-se que se encontram atrasados **82,81% (oitenta e dois vírgula oitenta e um por cento)**, quer retardo da Secretaria da Comarca em cumprir despachos/sentenças, fazer conclusão ao Juiz, cobrar devolução de autos a advogados e/ou terceiros, quer pela demora do Magistrado em proferir despachos/sentenças, *correspondendo à quantidade de 1.623 (mil seiscentos e vinte três) processos.*

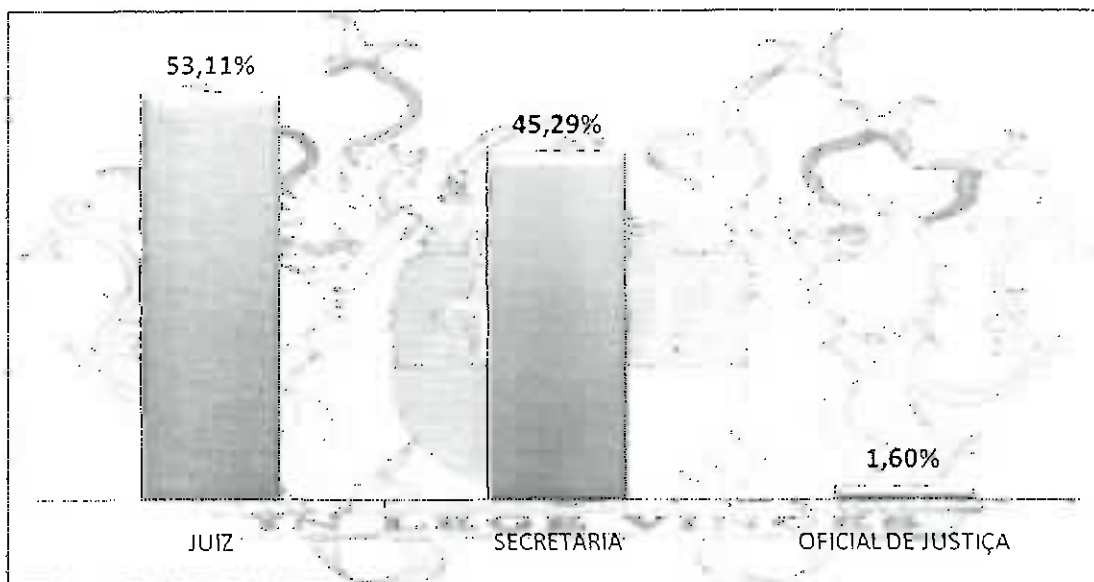
TRÂMITE	QD	%
PROC. COM TRÂMITE NORMAL (ATÉ 30 DIAS)	337	17,19%
PROC. COM ATRASO (MAIS DE 30 DIAS)	1623	82,81%
<b>TOTAL</b>	<b>1960</b>	<b>100,00%</b>



06 rc

Do percentual de processos atrasados, a Secretaria da Vara responde pelo montante de **45,29% (quarenta e cinco vírgula vinte e nove por cento)**. As atividades do Gabinete, consistente na prolação de despachos e decisões, respondem por **53,11% (cinquenta e três vírgula onze por cento)**, dos processos nessas condições. Em relação ao Oficial de Justiça, contribui com **1,60% (um vírgula sessenta por cento)**.

RESPONSABILIDADE DO ATRASO	QD	%
JUIZ	862	53,11%
SECRETARIA	735	45,29%
OFICIAL DE JUSTIÇA	26	1,60%
<b>TOTAL</b>	<b>1.623</b>	<b>100,00%</b>



## MÉDIAS DE ATRASO

Em relação ao andamento dos processos na Vara, alcançou-se:

- Média de **419 (quatrocentos e dezenove)** dias de atraso por processo.



RESPONSABILIDADE DO ATRASO	DIAS DE ATRASO (MÉDIA)
JUIZ	382
SECRETARIA	461
OFICIAL DE JUSTIÇA	278

Os processos mais antigos em andamento na Comarca.

N.O	DATA DO AJUIZAMENTO	Nº PROCESSO	AÇÃO	SITUAÇÃO	DATA DO ÚLTIMO ATO
1.	03/10/1984	1551984	Homicídio	Fazer Conclusão	27/02/2012
2.	02/08/1988	1161988	Homicídio	Proferir Despacho	13/04/2012
3.	08/08/1990	5821990	Execução	Proferir Despacho	10/08/2011
4.	28/08/1991	3781991	Execução	Proferir Despacho	30/06/2006
5.	29/10/1991	4631991	Retificação	Proferir Despacho	29/11/2011
6.	20/01/1992	15581992	Execução	Proferir Despacho	01/09/2010
7.	19/02/1992	6961992	Execução	Proferir Despacho	10/08/2011
8.	02/07/1992	8661992	Execução	Proferir Despacho	22/10/2012
9.	28/08/1992	9511992	Homicídio	Proferir Despacho	13/04/2012
10.	21/10/1992	12061992	Homicídio	Proferir Despacho	13/04/2012

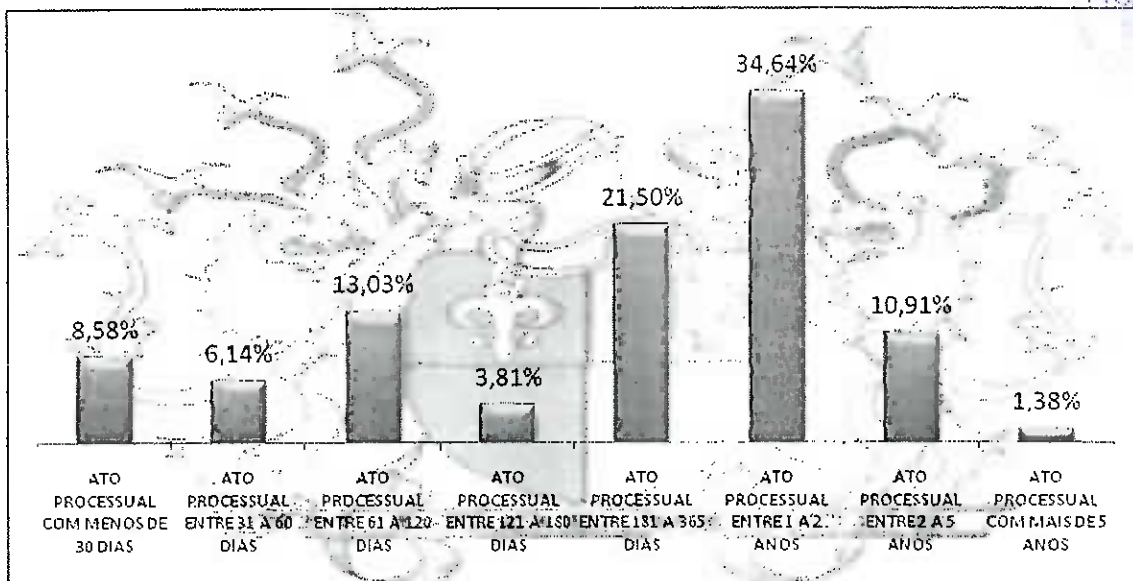
## MAGISTRADO

O magistrado Dr. Edvaldo de Sousa Rebouças Neto tomou posse como titular da referida Comarca, em 17/04/12.

Os processos atrasados relacionados às atividades do Gabinete totalizaram índice fora do considerado ideal (10%). Contudo, pode ser constatado no quadro abaixo, processos com atraso no proferimento dos despachos e sentenças com mais de 05 (cinco) anos.

DIAGNOSTICO	QD	%
ATO PROCESSUAL COM MENOS DE 30 DIAS	81	8,58%
ATO PROCESSUAL ENTRE 31 A 60 DIAS	58	6,14%
ATO PROCESSUAL ENTRE 61 A 120 DIAS	123	13,03%
ATO PROCESSUAL ENTRE 121 A 180 DIAS	36	3,81%
ATO PROCESSUAL ENTRE 181 A 365 DIAS	203	20,83%
ATO PROCESSUAL ENTRE 01 A 02 ANOS	327	34,64%
ATO PROCESSUAL ACIMA DE 05 ANOS	103	10,91%
<b>TOTAL</b>	<b>944</b>	<b>100,00%</b>





Os processos mais antigos, relativos ao proferimentos de despachos e sentenças (JUIZ).

N.O	DATA DO AJUIZAMENTO	Nº PROCESSO	AÇÃO	SITUAÇÃO	DATA DA CONCLUSÃO
1.	11/09/1997	96311997	Execução	Proferir Despacho	18/03/1998
2.	02/02/1999	2151999	Retificação	Proferir Despacho	15/03/1999
3.	09/08/2001	46632001	Execução Fiscal	Proferir Despacho	17/12/2003
4.	25/07/2003	199282003	Execução	Proferir Despacho	17/12/2004
5.	28/08/1991	3781991	Execução	Proferir Despacho	30/06/2006
6.	08/10/2003	166382003	Execução	Proferir Despacho	28/08/2006
7.	04/10/2006	183692006	Guarda	Proferir Despacho	25/10/2006
8.	12/04/2005	57532005	Investigação de Paternidade	Proferir Despacho	13/11/2006
9.	13/06/2002	27232002	Crime de transito	Proferir Despacho	31/01/2007
10.	11/12/2000	96262000	Execução	Proferir Despacho	09/04/2007

A Emenda Constitucional nº 45/2004, conhecida como Reforma do Judiciário elevou a categoria de direito fundamental o princípio da razoável duração do processo, ao acrescentar o inciso LXXVIII ao art. 5ª da Constituição Federal, *in verbis*: LXXVIII – A todos, no âmbito judicial, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

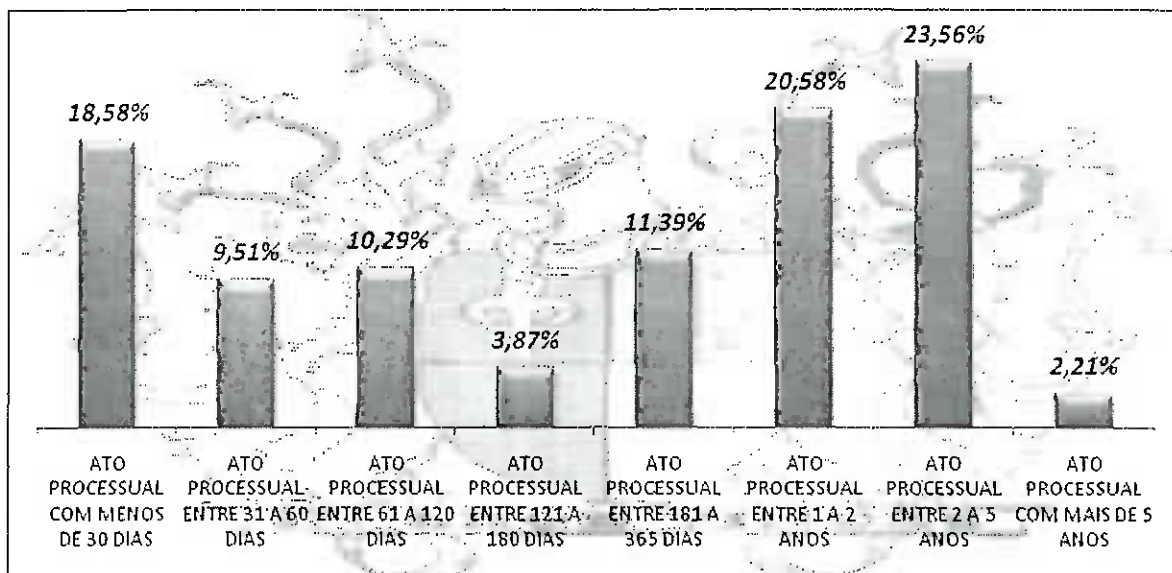


078  
 CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA  
 CTPA 12

# SECRETARIA

No tocante às atividades da Secretaria, da análise das informações, verifica-se que as providências *Aguardar Prazo, Cumprir Despacho, Cumprir Sentença, Fazer Conclusão, etc.*, dizem respeito a **415 (quatrocentos e quinze) processos em tramitação**, quer atrasados, quer normais e todos vinculados às atividades da Secretaria. Verifica-se, no quadro abaixo, que existem processos com a tramitação atrasada com até cinco anos no cumprimento.

DIAGNOSTICO	QD	%
ATO PROCESSUAL COM MENOS DE 30 DIAS	168	18,58%
ATO PROCESSUAL ENTRE 31 A 60 DIAS	86	9,51%
ATO PROCESSUAL ENTRE 61 A 120 DIAS	93	10,29%
ATO PROCESSUAL ENTRE 121 A 180 DIAS	35	3,87%
ATO PROCESSUAL ENTRE 181 A 365 DIAS	103	11,39%
ATO PROCESSUAL ENTRE 01 A 02 ANOS	186	20,58%
ATO PROCESSUAL ACIMA DE 05 ANOS	213	23,56%
<b>TOTAL</b>	<b>904</b>	<b>100,00%</b>



No quadro abaixo encontram-se os dez processos mais antigos em relação ao cumprimento de despachos, sentenças, e fazer à conclusão:

*[Handwritten signature]*



N.O	DATA DO AJUIZAMENTO	Nº PROCESSO	AÇÃO	SITUAÇÃO	DATA DO ÚLTIMO ATO
01	08/02/1999	4821999	Embargos a Execução	Fazer Conclusão	17/06/1999
02	08/04/1999	11741999	Alimentos	Fazer Conclusão	27/06/2000
03	01/03/2000	100632000	Divórcio	Cumprir Despacho	03/04/2001
04	08/06/2000	40902000	Alimentos	Fazer Conclusão	25/09/2001
05	21/02/2005	23782005	Execução	Cumprir Despacho	25/03/2006
06	02/06/2005	109492005	Retificação	Fazer Conclusão	26/04/2006
07	15/04/2004	41362004	Alimentos	Fazer Conclusão	11/08/2006
08	20/10/2006	200082006	Guarda	Cumprir Sentença	26/01/2007
09	20/12/2006	252042006	Execução	Cumprir Despacho	31/01/2007
10	20/12/2006	251192006	Execução	Cumprir Despacho	31/01/2007

Deve-se ressaltar que a Secretaria estava descumprindo o *que dispõe o Provimento nº 031/2009, que "proíbe a permanência de autos Judiciais conclusos nas Secretarias e dá outras providências"*, sendo que **02 (dois) processos** encontravam-se na Secretaria, com termos de conclusão, entretanto, não foram repassados ao Magistrado da Comarca.

Consoante o constatado, o percentual de processos atrasados atinentes à atividade da Secretaria é considerável, sendo, também, da responsabilidade do Juiz esse diagnóstico, uma vez que cabe ao mesmo exercer constante fiscalização das atividades cartorárias, a fim de que os processos não se avolumem na Secretaria, devendo tomar as devidas providencias.

***Ante tais dados, é imperativo o apoio, o incentivo e a vigilância do Magistrado nas atividades da Secretaria, com o fito de alcançar bons resultados, principalmente em busca de sempre reduzir a taxa de processos atrasados, garantindo a regularidade e celeridade na execução dos atos processuais, bem como a concretização do direito fundamental do cidadão de ter uma prestação jurisdicional célere nos termos do art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.***

## CONCLUSÃO

As irregularidades formais são várias, embora todas sanáveis, razão pela qual se faz necessário maior vigilância por parte do Magistrado sobre os serviços realizados pela Secretaria, bem como maior empenho por parte dos servidores lotados na Secretaria.

Finalizando, por tudo que foi exposto, embora o magistrado titular da Comarca





esteja há pouco tempo como titular da mesma, sugere-se uma **MUDANÇA** radical da realidade encontrada, sendo necessário um empenho e esforço de todos com a finalidade de dar maior celeridade no andamento dos processos, para proporcionar uma prestação célere aos jurisdicionados.

## PROVIDÊNCIAS GERAIS

1 - Que o **Juiz** tenha especial atenção para que os processos não se avolumem, isto porque cabe diretamente ao Magistrado e à sua equipe a atribuição de diminuir os feitos em andamento, agilizando procedimentos com o escopo de conferir maior celeridade nos julgamentos dos processos.

2 – Que o **Juiz** regularize a situação dos feitos atrasados, os quais se encontram conclusos para despacho ou para sentença.

3 – Que a **Secretaria** regularize os feitos que estão atrasados, dando cumprimento aos despachos e sentenças, bem como fazer imediata conclusão de processos ao Juiz, cobrando a devolução de autos em poder de advogados, Promotores, Defensores, etc., que os mantenham por tempo superior ao prazo legal.

Assim, agradeço os trabalhos desempenhados pelos servidores da Corregedoria Geral da Justiça, Adão Ferreira de Araújo Neto e Alexandre da Silva Carocas, que bem desempenharam suas funções e em muito contribuíram para realização desta atividade.

Nada mais havendo a deliberar, foi encerrada a presente Correição Geral Ordinária, que lida e achada conforme, vai assinado pelo Juiz Corregedor Auxiliar.

São João do Piauí (PI), 29 de novembro de 2012.

  
**RAIMUNDO JOSÉ GOMES**  
Juiz Corregedor Auxiliar





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Processo Nº 0000432-61.2013.8.18.0139

Assunto: Correição Geral Ordinária da Comarca de SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Juiz Corregedor: Dr. Raimundo José Gomes - JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Realização dos Trabalhos: 27 e 29 de novembro de 2012

←  
DECISÃO MONOCRÁTICA/NOTIFICAÇÃO

EMENTA - ADMINISTRATIVO - CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA - COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ - ATIVIDADE REALIZADA POR JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA/CGJ - ÓRGÃO FISCALIZADOR - LOJEPI - REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CÓDIGO DE NORMAS E REGIMENTO INTERNO DA CGJ - INCIDÊNCIA DO PROVIMENTO 022/2007(CGJ) - CORREIÇÃO PRECEDIDA DE PUBLICIDADE -- PUBLICAÇÃO DE PORTARIA - IDENTIFICAÇÃO DE RETARDO NA MARCHA PROCESSUAL - NECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO DO JUIZ DE DIREITO - PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS - CORREIÇÃO APROVADA - CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS.

- 1- A Corregedoria Geral de Justiça é o Órgão do Poder Judiciário local, responsável pela Administração da Justiça, por meio da fiscalização, orientação e correção das atividades judiciais e extrajudiciais de 1º grau;
- 2- A ampliação do quadro de servidores do TJPI foga ao raio de competência da CGJ,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

- tratando-se de matéria afeta à douta Presidência;
- 3- Verifica-se que a demora na tramitação processual na Comarca de **São João** ofende o princípio da duração razoável do processo estampado no art. 5º, LXXVIII da CRFB/88;
  - 4- Em que pese a escassez de pessoal, o atraso no andamento dos processos torna premente que se envidem esforços no sentido de melhorar a prestação jurisdicional oferecida;
  - 5- Determinação para que o Juiz da Comarca diga no prazo de 05 (cinco) dias sobre a tramitação dos dez processos mais antigos identificados durante a vistoria;
  - 6- Correição aprovada porque atende às exigências da norma disciplinadora (Provimento 022/2007);
  - 7- Ordem para publicação do relatório correicional e desta decisão na página da CGJ;
  - 8- Extração de cópia desses documentos para serem arquivados em pasta de controle da situação, serviços e atividades da vara correicionada na Secretaria Geral da CGJ/PI.

Trata-se da Correição Ordinária Geral realizada por equipe chefiada pelo Dr. Raimundo José Gomes, Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça-CGJ, na Comarca de SÃO JOÃO DO PIAUÍ nos dias 27 e 29 de novembro de 2012, em obediência ao disposto no Provimento nº 022/2007 da Corregedoria Geral de Justiça.

Repousam neste feito, por cópia, a Portaria 654/2012-CGJ, que determinou a realização do procedimento, bem como os termos de abertura e de conclusão dos trabalhos correicionais.

Consta do Relatório de fls. 03/11 que foi diagnosticada a existência de



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

3.900 (três mil e novecentos) processos em andamento, conforme mapas forenses encaminhados a este Órgão Corregedor, dentre os quais, 1.960 (mil novecentos e sessenta) foram apresentados para exame.

O relator destaca que " A idade processual dos feitos, que mede em dias o tempo médio dos processos em andamento, é de **1.604 (mil seis centos e quatro)** dias.

Assinala que a Comarca tem quadro de pessoal formado por 06 (seis) servidores do Tribunal de Justiça: 01(uma) Técnica Judiciária e Secretária de Vara; 02 (dois) Analista Judiciais, 02 (dois) Oficiais de Justiça e 01 (um) Técnico Judiciário, além de 01 (um) Oficial de Gabinete. Tratando-se, afirma, de número insuficiente à luz do que está previsto na Lei Estadual Complementar n. 115, de 25 de agosto de 2008.

Na sequência, anota que, após exame processo a processo realizado pela equipe correicional no acervo em andamento, foi diagnosticado atraso em 82,81% (oitenta e dois vírgula oitenta e um por cento), situação atribuída à Secretaria (45,29%), ao Gabinete (53,11%) e aos Oficiais de Justiça (1,60%). Além disso, informa que foi identificada uma média de 419 (quatrocentos e dezenove) dias de atraso por processo.

O Juiz Corregedor destaca que o Dr. Edvaldo de Sousa Rebouças Neto assumiu a titularidade do Juízo no dia 17 de abril de 2012.

Traz à baila a relação dos dez processo mais antigos encontrados na comarca, no Gabinete do Juiz e na Secretaria Judicial.

Sob sua ótica, o atraso verificado no gabinete totalizou 10% (dez por cento), índice considerado fora do ideal.

Quanto ao que restou verificado na Secretaria, o Juiz Corregedor, anota que foram encontrados 415 (quatrocentos e quinze) processos, sejam atrasados ou



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

com tramitação em dia, alguns com atraso de até cinco anos para o cumprimento de despacho.

Diz que a demora ali encontrada é considerável e que esse diagnóstico cabe, também, à autoridade judicial, a quem compete fiscalizar constantemente as atividades cartorárias, a fim de que seja concretizado o princípio da duração razoável do processo contido no art. 5º, LXXVIII da CRFB/88.

Por derradeiro, assinala que as incorreções encontradas são sanáveis, o que enseja vigilância constante do Juiz da comarca no que se refere às atividades realizadas na Secretaria Judicial.

A título de providências gerais, recomendou tanto ao Juiz de Direito quanto à Secretaria esforços no sentido de que os processos tenham tramitação em tempo hábil.

O processo foi instruído com os documentos de fls. 02/189, incluído o Relatório Correicional.

Relatados.

Decido.

A Lei nº 3.716, de 12 de Dezembro de 1979, que dispõe sobre a Organização Judiciária do Estado do Piauí-LOJEPI conferiu à Corregedoria Geral de Justiça- CGJ o papel de ente fiscalizador, senão vejamos:

*Art. 27. A Corregedoria Geral de Justiça, que funciona na sede do Tribunal, órgão de fiscalização disciplinar, orientação, controle e instrução dos serviços forenses e administrativos da justiça de primeiro grau, tem competência em todo o Estado e é exercido por Desembargador.*

Nessa esteira, o Regimento Interno do Tribunal de Justiça disciplina na Seção I, artigo 96 que:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

*A Corregedoria Geral de Justiça, que funciona na sede do Tribunal, órgão de fiscalização, orientação, controle e instrução dos serviços forenses e administrativos da justiça de primeiro grau, tem competência em todo o Estado e é exercido pelo Desembargador eleito por dois anos, juntamente com os demais titulares de cargo de direção do Poder Judiciário, na forma da lei.*

E na Seção II, artigo 67, diz:

*Compete ao Corregedor Geral da Justiça as atribuições especificadas na Seção VIII, da Lei de Organização Judiciária do Estado e bem, assim, as que lhe forem cometidas por outros diplomas legais constantes do seu Regimento Interno.*

Seguindo essas diretrizes, o Regimento Interno da CGJ, por sua vez, disciplina no seu artigo 3º, incisos I e XIII:

*Art. 3º O Corregedor Geral de Justiça terá a seu encargo as atribuições previstas na Lei de Organização Judiciária do Estado, Regimento Interno do Tribunal de Justiça, Resoluções do Tribunal, e ainda as adiante elencadas:*

*I- Superintender, corrigir, orientar e coordenar os serviços do Órgão, bem como os dos magistrados e servidores que lhe sejam subordinados;*

*(omissis)*

*XIII- dirigir e orientar as correições e inspeções a cargo dos Juízes Corregedores Auxiliares e Juízes de Direito, aos quais poderá delegar poderes;*

*(omissis).*

A competência se vê repetida no Código de Normas do Órgão em questão, observemos:

*Capítulo II- Função Correicional.*

*Seção I- A Corregedoria Geral de Justiça, Órgão de fiscalização disciplinar, controle e orientação dos serviços forenses, com jurisdição em todo estado, é exercida por um Desembargador, denominado Corregedor Geral da Justiça, com a cooperação dos Juízes Corregedores Auxiliares.*

*(omissis)*

Como se pode notar, a esfera de competência da Corregedoria Geral de Justiça se encontra exaustivamente disciplinada pelos atos normativos locais, que conferem natureza fiscalizadora, por excelência, ao citado órgão.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

No caso das Correições realizadas pelos auxiliares do Órgão Corregedor, a disciplina a ser seguida é o do Provimento 022/2007.

Examinando os presentes autos, observo que o procedimento foi divulgado com a publicação da Portaria 654/2012. Além disso, foram colacionados os termos de abertura e de encerramento das atividades correicionais.

A situação encontrada no Juízo Correicionado (1ª Vara da Comarca de Floriano) preocupa no que diz respeito ao quadro de pessoal, que se mostra insuficiente em relação ao que está exposto no art. 63, III da Lei nº 115/2011, onde se lê:

*"as Secretarias das Varas de Comarca de Entrância Final são compostas por até:*

- a) Três Escrivães Judiciais*
- b) Seis Analistas Judiciais*
- c)Três Oficiais de Justiça e Avaliador*
- d) Três Técnicos Administrativos"*

O atraso na tramitação processual, por sua vez, ofende a norma constitucional vazada no art. 5º, inciso LXXVIII, onde está que: *A todos, no âmbito judicial, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantem a celeridade de sua tramitação.*

A melhoria da prestação jurisdicional na Vara Correicionada pressupõe o incremento do quadro de servidores, atividade que foge ao raio de competência deste órgão Correicional, tratando-se de matéria afeta à douta Presidência do TJPI.

Com efeito, determino que a autoridade judicial na comarca diga dentro do prazo de 05 (cinco) dias a respeito da situação atual dos de processos mais antigos que se encontravam em andamento na jurisdição, a saber:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

1161988- Homicídio  
5821990- Execução  
3781991- Execução  
4631991- Retificação  
15581992- Execução  
6961992- Execução  
8661992 - Execução  
9511992- Homicídio e  
12061992- Homicídio

Em que pese a escassez de pessoal referida pelo Juiz Corregedor, é imperioso que a autoridade judicial na comarca, bem como seus auxiliares envidem esforços no sentido de evitar atraso no andamento das ações, a fim de que se cumpra o preceito constitucional relativo à duração razoável do processo.

Cientifique-se o Juízo de origem servindo o inteiro teor deste *decisum* como notificação e à douta Presidência do TJPI sobre a queixa de escassez do quadro de pessoal do Juízo Correicionado.

Disponibilize-se o Relatório Correicional e esta Decisão Monocrática no endereço eletrônico da Corregedoria Geral de Justiça, cujas cópias devem ser arquivadas na pasta da Comarca de SÃO JOÃO DO PIAUÍ, na Secretaria Geral da CGJ/PI, aberta para o acompanhamento dos serviços e da situação da unidade jurisdicional.

Teresina (PI) 27/12/13 (Recm Foape)

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho  
Corregedor Geral de Justiça



Exp/Proc 27.12.13 (Constante)

Após as manifestações,  
que têm a cargo do Assessor  
Jurídico, foram no conteúdo  
dos autos, com a juntada de  
informações, pertinentes,  
para fazer o exame.



Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho  
Corregedor - Geral da Justiça